



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 544/2018, de 08.08.2018

“Dispõe sobre Prestação de Serviço Público de Táxi no Município e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A exploração do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, reger-se-á por esta Lei.

Art. 2º- O transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público que só poderá ser executado mediante **permissão de serviço público**, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 175, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Orgânica do Município – LOM; nesta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º- A **permissão** de que trata o **caput** deste artigo será formalizada através de contrato de adesão e outorga de permissão, através de concorrência pública, **na modalidade – Melhor Técnica com o preço fixado**, que observará os termos da Lei n.º 8.987/1995, e no que couber a Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º- A **permissão** para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, por meio de táxi, é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, intransferível, impenhorável, não podendo ser objeto de subpermissão, empréstimo ou cessão de qualquer natureza, não permitindo substituição do permissionário nem em caso de falecimento, senão através de nova licitação; vedada a transferência sub-reptícia através dos chamados “contratos de gaveta”, cuja verificação, além de cassar a **permissão**, impede que as partes envolvidas de negociar com o município no prazo de cinco anos.

§ 3º- Em caso de doença incapacitante temporária, por mais de 90 dias, devidamente comprovada mediante laudo médico, a outorga é suspensa pelo tempo necessário. A suspensão não admite substituto da outorga, sob pena de extinção da mesma. Se a incapacitação for permanente ou se resultar em morte a **permissão** será extinta.

§ 4º- Proibida, na licitação, a pontuação que tire o caráter competitivo da licitação.

§ 5º- Proibido impedir a participação de concorrentes de outros municípios, não sendo o tempo de residência em Virgínia critério para pontuação.

§ 6º- Proibido outorga de mais de uma **permissão** à mesma pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 7º - A **permissão** será concedida pelo prazo máximo de 30 anos, com aferição dos requisitos anualmente.

§ 8º - Proibida a figura do motorista auxiliar.

§ 9º - Serão respeitadas as permissões anteriores a 1988.

§10 - Caso o permissionário infrinja quaisquer das proibições constantes nesta Lei e no Decreto de regulamentação, dar-se-á, automaticamente, o cancelamento da permissão, verificando-se uma vaga que possibilitará o Chefe do Executivo Municipal conceder outra permissão, seguindo a classificação constante no processo licitatório originário do contrato de permissão.

Art. 3º - Fica fixado para o Município, que haverá uma concessão de “prestação de serviço público de táxi” a cada 360 (trezentos e sessenta) habitantes, com base na população aferida pelo IBGE.

Art. 4º - A **permissão** para exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxi, somente será outorgada ao interessado que atender os requisitos do edital do processo licitatório e, em especial os abaixo declinados;

I - ser proprietário de veículo da categoria automóvel, com capacidade máxima para 7 (sete) passageiros;

II - ser habilitado para condução de veículo automotor na categoria "B" (com anotação autorizando a atividade remunerada), "C" "D" ou "E";

III - apresentar Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Reservista, Título de Eleitor, Atestado Médico;

IV - não exercer atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte de passageiros por táxi;

V - apresentar Certidão Negativa de Feitos Criminais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do licitante, comprovante de endereço atualizado; comprovante de que é contribuinte do INSS; o Certificado de Registro de Licenciamento de veículo, em nome do licitante; Declaração de tempo de Habilitação; e, cópia autenticada de participação em cursos e/ou treinamentos de “direção Defensiva” e/ou “Primeiros Socorros” e/ou “Mecânica e Elétrica Básica de Veículos” e/ou “Relações Humanas”, para efeitos da pontuação;

VI - lograr vencer a licitação, não podendo alegar desconhecimento do conteúdo do Edital, da legislação federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único – Os licitantes portadores de deficiência deverão apresentar as respectivas adaptações com a competente documentação e aprovação do DETRAN/MG e/ou INMETRO.

Art. 5º - São critérios para a licitação na modalidade “**Concorrência - Melhor Técnica**”, de que trata o § 1º do artigo 2º, desta Lei:

I - o de qualidade do veículo, levando-se em consideração:

a - tempo de fabricação e equipamentos com ar condicionado, airbag, cilindradas do motor, freios com sistema ABS, etc;

b - a pontuação abrangerá os níveis de veículo entre 00 e 03, 03 e 05 e 05 e 08 anos de fabricação;

c - vedados veículos com 08 anos completos, ou mais, de fabricação.

II - quanto ao tempo de exercício na profissão de taxista, seja como auxiliar ou permissionário em qualquer estado federativo, comprovado por certidão emitida pelo órgão oficial competente.

III - quanto aos critérios de desempate será utilizado o tempo de habilitação, pontos perdidos no prontuário e maior idade do licitante.

§ 1º- Fica assegurado como direito adquirido e isentos da participação na licitação pública, objeto desta Lei, aqueles já cadastrados para este tipo de serviço há mais de 05 (cinco) anos e que estejam regularmente em plena atividade e em dia com suas obrigações.

§ 2º- Os veículos serão apresentados para “VISTORIA” e não poderão dispor ou ser, em hipótese alguma, de teto solar, conversíveis, rebaixados e/ou na cor fora do padrão definido pelo regulamento.

Art. 6º - É do Serviço Municipal de Fiscalização a competência para fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - Taxi.

Art 7º- O poder Permissionário determinará os pontos de estacionamento de táxi na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 8º É obrigatório que o veículo permitido a ser utilizado mantenha em seu teto, em tempo integral, **equipamento luminoso** com a palavra “Táxi”, com luz acesa no período das 18h às 6h.

Art. 9º - O edital de licitação conterà a exigência de o taxista permanecer ao menos 8 horas no município, ressalvadas as viagens comprovadamente realizadas.

Art. 10 - Todo taxista tem que estar inscrito no ISS do Município e em dia com seus pagamentos.

Art. 11 - Os taxistas estão obrigados a emitir Recibo de Profissional Autônomo – RPA e a recolher para o INSS, podendo ser-lhe exigido, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento e a Certidão negativa junto à Previdência Social, sob pena de rescisão da **permissão**.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto com regulamento do serviço veículo de transporte individual de passageiros, e, fará constar do Edital de Licitação todas as normas e condições que julgar necessárias ao interesse público municipal, inclusive detalhando os critérios de pontuação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Virgínia, 08 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 08/08/18
Indiava

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 17/08/2018

Maria Aparecida Ribeiro
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Sâmulla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia